



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Of. 216/18

Em 19 de março de 2018.

Assunto: Encaminha resposta ao ofício nº 39/2018

Senhor Presidente,

Em atenção ao Of. nº 39/2018 desta Casa de Leis, protocolado nesta Prefeitura sob nº 2018/3/5312, em 08/03/18, informamos a inviabilidade econômico/financeira e jurídica de aplicação dos índices conforme solicitado pela APPLAT, tendo em vista os pareceres da Secretaria de Fazenda e da Procuradoria Jurídica que indicam que a aplicação do índice solicitado pela Associação do Professor Municipal Platinense a toda classe do Magistério, além de causar evidentes transtornos administrativos, não encontra respaldo legal, violando também a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Segue cópia do despacho do Secretário de Fazenda e do Parecer Jurídico nº 226/18.

Aproveito a oportunidade para apresentar nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JEFFERSON VERNIER
Presidente da Câmara Municipal

Nesta CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 286/2018
Data 20/03/18 às 16 h 29 min
Nome Renato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
GABINETE DO PREFEITO**

DESPACHO

1. Ciente.
2. À Secretaria de Fazenda para análise da viabilidade técnica e contábil da aplicação do percentual de 6,81% a todos os níveis da carreira do magistério, destacando-se, desde já, e salvo melhor juízo, que a aplicação do percentual solicitado poderia ser considerado verdadeiro aumento real de salário e não mera reposição inflacionária.
3. Em continuação, após manifestação da Secretaria de Fazenda, encaminhe-se à Procuradoria Jurídica para análise da viabilidade jurídica levando-se em conta a LRF, Lei Federal nº 11.738/2008 e as leis municipais vigentes.
4. Com a coleta das informações e análise dos setores acima mencionados retorne-se ao Gabinete para novas deliberações.

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 08/03/2018.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ref.: Protocolo nº 2018/3/5312, de 08/03/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DESPACHO

Ref.: Protocolo nº 5312/2018 – 08.03.2018

1. Ciente
2. Analisando a viabilidade técnica e contábil da aplicação do percentual de 6,81% a todos os servidores municipal, porque se formos aplicar para a magistério, teríamos que aplicar para todos os demais servidores
3. Assim, teríamos um aumento de 3,86% sobre o total da folha de pagamento, aproximadamente R\$135.200,00 mensais, ou seja, totalizando R\$1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil) anual correspondente a um aumento no índice sobre a folha de pagamento de 2% (dois por cento), fato que extrapolaria nossos índices a níveis crítico.
4. Ao Gabinete Prefeito Municipal.

SMF.12.03.2018

CELSO DIAS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Fazenda



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

PARECER JURÍDICO Nº 0226/2018

Protocolo nº 2018/03/005312, de 08/03/2018

Requerente: Sr. Jefferson Vernier – Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Projeto de Lei nº 02/2018 – piso salarial dos profissionais do Magistério

Interessados: Prefeito Municipal

Trata-se de Protocolo nº. 2018/03/005312, de 08/03/2018, do Sr. Jefferson Vernier – Presidente da Câmara Municipal, solicitando Parecer Jurídico a respeito da viabilidade técnica, jurídica e contábil de aplicação do percentual de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) a todos os níveis e classes remuneratórias existentes nos respectivos planos de carreira a fim de que não haja achatamento das tabelas salariais dos professores municipais.

É o relatório.

Preliminarmente, cumpre registrar que a presente análise restringe-se aos aspectos da legalidade do caso ora em apreciação, eis que a conveniência ou interesse da Administração em adotá-la, não é assunto afeto a este exame, porquanto refoge ao âmbito da competência deste Órgão Jurídico.

O Secretário Municipal de Fazenda, Celso Dias de Oliveira, informou que a aplicação do percentual de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) a todos os servidores municipais, não só aos profissionais de magistério, acarretaria num aumento no índice sobre a folha de pagamento em 2% (dois por cento), o que resultaria na extrapolação os índices municipais a níveis críticos, correspondendo a um aumento de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) anuais.

No caso concreto, observa-se que a aplicação do percentual de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) implicaria no aumento real do valor das remunerações e não mera atualização monetária, uma vez que o Projeto de Lei nº 001/2018 que trata da na revisão anual fundamentada no art. 37, X, da Constituição Federal concede revisão no percentual de 2,95 % (dois vírgula noventa e cinco por cento) baseado no IPCA acumulado nos meses de dezembro/2016 a dezembro/2017.

Acontece que o Município encontra-se em estado de alerta em relação à despesa com pessoal que ultrapassou 51,93 % (cinquenta e um vírgula noventa e três por cento) da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95 % (noventa e cinco por cento) do limite previsto no art. 20, inciso III, “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal.

E nesse caso, conforme art. 22, parágrafo único, inciso I, é vedada a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição.

Dessa forma, frente ao despacho do Secretário Municipal de Fazenda reforçado pelo alerta expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tem-se que, no Parecer Jurídico nº. 0226/2018




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

momento, não há viabilidade jurídica para aplicação de reajuste de remuneração no percentual 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento), seja para os professores seja para todos os servidores municipais, sob pena de violação da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina, 14 de março de 2018.


Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município - OAB/PR 41.023
Decreto 203/2012